

Processo n.: @CON 20/00687258

Assunto: Consulta - Padronização de marcas para frota de veículos e máquinas

Interessado: Neuri Meurer

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irati

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 262/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer parcialmente da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

1. É possível regulamentar a padronização de veículos e máquinas da frota municipal, com vistas a orientar futuras aquisições, mediante ato da autoridade administrativa máxima de cada esfera de Poder que estabeleça procedimento formal de padronização, respeitadas as disposições constitucionais e legais sobre o tema (em especial, arts. 37, XXI, da Constituição Federal, 3º, §1º, I, e 15, I, da Lei n. 8.666/93 e 5º, 9º, I, e 40, V, "a", da Lei n. 14.133/2021).

2. De forma excepcional e previamente justificada em processo específico, é possível que a padronização de veículos e máquinas resulte na indicação de determinada marca, desde que, no bojo do processo respectivo, estejam pormenorizadamente evidenciadas as justificativas técnicas e a vantajosidade, na esteira da Súmula 270 do Tribunal de Contas da União e dos arts. 7º, §5º, da Lei n. 8.666/93 e 41, I, da Lei n. 14.133/2021.

3. O fato de o ente governamental possuir a maior parte da sua frota atual composta por veículos e máquinas de determinada marca não constitui, por si só, justificativa para que as futuras aquisições sejam direcionadas para o mesmo fabricante.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Neuri Meurer, Prefeito do Município de Irati.

Ata n.: 9/2022

Data da Sessão: 23/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereim

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC